

ADENDA

COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

PARA O SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO

PROTOCOLO PARA O BIÉNIO 2019-2020



REPÚBLICA
PORTUGUESA
XXII GOVERNO



Confederação Nacional
das Instituições de
Solidariedade



mutualidades
portuguesas



confecoop
confederação nacional das instituições de solidariedade



O Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário, estabelecido através de Protocolo para o Biénio 2019-2020, celebrado entre o Ministério da Educação (ME), o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), o Ministério da Saúde (MS) e a União das Misericórdias Portuguesas (UM), a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (CONFECOOP), materializa e reforça a relação de parceria existente entre o Estado e as entidades do setor social e solidário, através de uma partilha de objetivos e interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social.

As entidades do setor social e solidário espalhadas por todo o território são um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, pela sua proximidade, bem como pela maior capacidade de resposta às situações de carência ou de desigualdade social, através da promoção do princípio da diferenciação positiva e do princípio da equidade social.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 bem como à classificação no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, o Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente, em diversas áreas e matérias.

Entre as várias áreas a atentar, urge assegurar o acolhimento de pessoas com alta hospitalar, através da disponibilização pelo setor social de vagas em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), para retorno ou primeiro acolhimento residencial, após a alta clínica em Hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), por não poderem regressar ou permanecer nas suas residências por falta de condições de autonomia e ou inexistência do necessário suporte familiar e por carência de vagas reservadas em respostas sociais com acordos de cooperação celebrados com a segurança social, garantindo a sua proteção e consequente libertação de camas para fazer face à necessidade de internamento do elevado número de pessoas infetadas com COVID-19, aumentando a eficiência do SNS no combate à pandemia.

O Governo, reconhecendo a excecionalidade da situação e emergência decorrentes desta pandemia, entende promover a articulação entre os serviços competentes dos Hospitais e os serviços distritais competentes do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), para a concretização da alta hospitalar de forma integrada e encaminhamento das pessoas para ERPI.

O processo de identificação e encaminhamento das situações é acompanhado por interlocutores designados pelos serviços competentes das partes outorgantes da presente adenda.



Torna-se, assim, imprescindível estabelecer uma articulação entre as entidades outorgantes no âmbito das respetivas atribuições, para efetivação e resolução das situações que forem identificadas pelos serviços competentes da saúde.

Nestes termos, é celebrada, entre os Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, a presente adenda extraordinária ao compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o Biénio 2019-2020, que é objeto de aceitação pelas partes, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

Pela presente adenda, face à situação de pandemia, as partes outorgantes procedem, com carácter extraordinário, temporário e transitório, durante um período de 6 meses, ao estabelecimento dos termos e condições da articulação interinstitucional a implementar, para efeitos de sinalização e acompanhamento das situações relativas às pessoas que permanecem internadas, após a alta clínica, em Hospitais do SNS e sua integração em resposta social - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), criada ao abrigo da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, em vaga extra-acordo, sempre que não se revele possível em vaga com acordo.

Cláusula II

Destinatários

1. Consideram-se destinatários para integração em resposta social em vagas extra-acordo, nos termos da presente adenda, todas as pessoas que, após alta clínica, permanecem internadas nos hospitais do SNS, por motivos sociais e que comprovadamente careçam de uma resposta de acolhimento residencial, por não poderem regressar ou permanecer nas suas residências, por falta de condições de autonomia e ou inexistência ou incapacidade da família prestar o apoio e suporte necessário.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, apenas estão excecionadas as pessoas que reúnam critérios para integrar uma das tipologias de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, bem como as pessoas que experienciam doença mental grave e/ou que testem positivo para a SARS-COV-2.

Cláusula III

Procedimentos

A sinalização e o acompanhamento dos casos com vista à integração em resposta social devem obedecer aos procedimentos instituídos nos serviços de Ação Social do ISS, IP, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.



Cláusula IV

Proteção da Informação e Dados Pessoais

1. A informação partilhada pelas partes, no âmbito dos procedimentos a efetivar ao abrigo da presente adenda, destina-se a ser usada no exercício das respetivas atividades e atribuições, encontrando-se as mesmas vinculadas ao cumprimento da legislação em vigor aplicável em matéria de proteção de informação e dados pessoais.
2. As partes outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às ações estabelecidas ao abrigo da presente adenda, mesmo após o termo das suas funções.

Cláusula V

Vagas Extra-Acordo

1. A título extraordinário, temporário e transitório, são contratualizadas vagas extra-acordo na resposta ERPI para acolhimento de pessoas idosas com altas sociais dos hospitais do SNS.
2. As vagas são preenchidas por indicação dos serviços competentes do ISS, I.P., no seguimento de uma articulação proativa entre os serviços competentes dos Centros Distritais do ISS, IP e as Equipas de Serviço Social dos hospitais do SNS, as quais se destinam às pessoas com necessidade de integração em resposta social identificadas no âmbito da articulação interinstitucional ora delineada.
3. Os serviços competentes dos Centros Distritais do ISS, I.P. comunicam, por escrito, à instituição, preferencialmente com recurso aos meios eletrónicos, a caracterização da pessoa, com vista à sua integração em vaga contratualizada ao abrigo da presente adenda, remetendo toda a informação disponível sobre a mesma.
4. A instituição deverá corresponder à sinalização dos serviços competentes do ISS, IP, no prazo máximo de 2 dias úteis.
5. O transporte inicial dos utentes para a resposta social é assegurado pelos serviços da unidade hospitalar.
6. Relativamente às vagas extra-acordo, e cuja ocupação foi efetuada pelos serviços do ISS, IP no âmbito da presente adenda, considerando os custos elevados inerentes à situação de pandemia, é processada uma comparticipação financeira correspondente ao valor máximo convencionado de 1.175€/utente (mil cento e setenta e cinco euros), à qual deverá ser deduzido, quando aplicável, 80% do valor do rendimento do utente e avaliada a possibilidade de comparticipação familiar.
7. O valor convencionado acima indicado inclui todas as atividades e serviços estipulados na Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, bem como fraldas e deslocações, nomeadamente:
 - a) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
 - b) Cuidados de higiene pessoal;

- c) Tratamento de roupa;
 - d) Higiene dos espaços;
 - e) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os residentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
 - f) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
 - g) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - h) Administração de fármacos, quando prescritos.
8. A transferência das pessoas idosas para instituições de acolhimento residencial pressupõe que estes testem negativo à Covid-19, antes da alta hospitalar.
9. O presente acolhimento extraordinário em vaga extra-acordo e respetivo financiamento pelo valor convencionado no n.º 4 da presente cláusula, são efetuados por um período delimitado de 6 meses.
10. Findo o prazo, as partes comprometem-se a avaliar as melhores soluções, no âmbito da cooperação.

Cláusula VI

Vigência e Publicitação

1. A presente adenda ao Compromisso de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo, atendendo ao tempo de duração da medida extraordinária e transitória definida na presente Adenda, das partes acordarem desde já a manutenção dos precisos termos supra outorgados, a observar e inserir no compromisso de cooperação a celebrar para o biénio 2021-2022.
2. A adenda ao Compromisso de Cooperação deve ser publicitada nos sítios eletrónicos institucionais do ME, do MTSSS e do MS, bem como nos sítios eletrónicos institucionais da UMP, da CNIS, da UM e da CONFECOOP.
3. Será divulgada, com conhecimento às organizações representativas do setor social, manifestação expressa por parte de cada Ministério juntos dos respetivos serviços competentes, no sentido do cumprimento da presente Adenda ao Compromisso de Cooperação 2019-2020, devidamente homologada, e ao que nela vem fixado.

Lisboa, 13 de novembro de 2020



Tiago Brandão Rodrigues
O Ministro da Educação



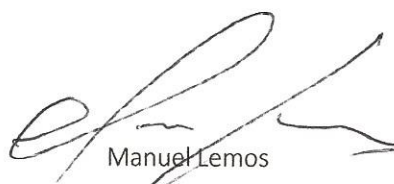
Ana Mendes Godinho

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social



Marta Alexandra Fartura Braga Temido

A Ministra da Saúde



Manuel Lemos

O Presidente da União das Misericórdias Portuguesas



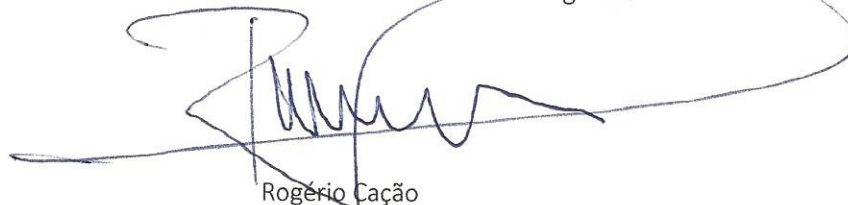
Lino da Silva Maia

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade



Luís Alberto Silva

O Presidente da União das Mutualidades Portuguesas



Rogério Cação

O Presidente da Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL